



Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 67, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria SECEX/MMA nº 137, de 13 de maio de 2003, e tendo em vista o inciso II do art. 60 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 e a Portaria SOF nº 07, de 28 de março de 2008, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação de recursos da Unidade Orçamentária 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, aprovada nos termos da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON GALVÃO

ANEXO

JUSTIFICATIVA

O remanejamento de modalidade de aplicação visa adequar a dotação orçamentária à necessidade operacional de execução da Emenda Parlamentar nº 32050008.

Programa de Trabalho	Fonte	Emenda	Redução		Acréscimo	
			ND	Valor	ND	Valor
18.128.0052.4932.0001 - Apoio à Criação e Gestão de Áreas Protegidas - Penedo - Itatiaia/RJ	0100	32050008	44.40	100.000	44.90	100.000

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 208, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 383, de 02 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I ao Decreto nº 6.099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo previsto no Artigo 2º da Instrução Normativa nº 161, de 30 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 02 de maio de 2007.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto no 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 15 de abril de 1999, publicada no D.O.U. de 16 de abril de 1999, que estabelece os critérios para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que envolvem o manejo de fauna silvestre exótica e de fauna silvestre brasileira em cativeiro pelo IBAMA, considerando o disposto no Art. 10 da Lei Nº 6.938/81 e Resolução CONAMA Nº 237/97.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria N.º 11, de 12 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 4 de novembro de 2008, Seção 1, Página 76, onde se lê: Art. 4º O produto oriundo da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido, preferencialmente, ao seu habitat natural, respeitando-se o disposto do art. 2º, § 6º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Leia-se: Art. 4º O produto oriundo da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido, preferencialmente, ao seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Na Portaria N.º 1, de 6 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 10 de novembro de 2008, Seção 1 Página 76, onde se lê: Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, manutenção em cativeiro, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie *Ucides cordatus*, no Estado da Bahia deverão fornecer ao IBAMA, até o último dia que antecede cada período de defeso de "andada" previstos no art. 1º desta Portaria, a relação detalhada dos estoques de animais vivos, congelados, pré-cozidos, inteiros ou em partes, preenchida conforme consta no Anexo I desta Portaria.

dados, no Estado da Bahia deverão fornecer ao IBAMA, até o último dia que antecede cada período de defeso de "andada" previstos no art. 1º desta Portaria, a relação detalhada dos estoques de animais vivos, congelados, pré-cozidos, inteiros ou em partes, preenchida conforme consta no Anexo I desta Portaria.

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 350, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04936.001145/2008-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, à Universidade Estadual de Londrina - UEL, do imóvel situado na Rua Dom João VI, s/nº, Bairro Aeroporto, Município de Londrina, Estado do Paraná, com área total de 47.919,28m², sendo que serão objeto desta cessão somente a área de 23.090,25m² e as benfeitorias de 12.345,75m², com as seguintes divisas e confrontações: frente para a rua Dom João VI, medindo 127,50m (face sul); de um lado com a Rua Vasco da Gama, medindo 181,10m (face leste); outro lado com a Av. do Café, medindo 127,50m (face norte); e confronto de área remanescente da mesma matrícula, medindo 181,50m (face oeste), estando a área total registrada sob a Matrícula nº 29.695, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à utilização pelo Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina.

Parágrafo único. O prazo para a implantação do projeto será de um ano, contado da assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º O prazo para a cessão será de vinte anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE
GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RETIFICAÇÕES

No Anexo V da Resolução do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nº 571, de 26 de agosto de 2008, Publicada no DOU, de 1º de setembro de 2008, Seção 1, Págs. 145 a 150, onde se lê: "... Depósitos Vinculados Liberados - LC 110/01 - R\$ 13.668.392...", leia-se "...Depósitos Vinculados Liberados - LC 110/01 - R\$ 4.394.181...", e onde se lê "... Depósitos - Créditos Complementares - LC 110/01 - R\$ 4.394.181...", leia-se "...Depósitos - Créditos Complementares - LC 110/01 - R\$ 13.668.392..."

No Anexo V da Resolução do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nº 575, de 30 de outubro de 2008, Publicada no DOU, de 7 de novembro de 2008, Seção 1, Págs. 98 a 102, onde se lê: "... Depósitos Vinculados Liberados - LC 110/01 - R\$ 14.400.713...", leia-se "...Depósitos Vinculados Liberados - LC 110/01 - R\$ 2.605.902...", e onde se lê "... Depósitos - Créditos Complementares - LC 110/01 - R\$ 2.605.902...", leia-se "...Depósitos - Créditos Complementares - LC 110/01 - R\$ 14.400.713..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO
TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

PORTARIA Nº 156, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 32, inciso VI, da Portaria nº 763, de 11 de outubro de 2000, e considerando o que consta do processo 46212.005231/2008-81, inclusive a anuência dos empregados, devidamente homologada pelo Sindicato da Classe, resolve, com fundamento na Portaria MTb nº 3.118, de 03 de abril de 1989, conceder autorização à empresa INSIT EMBALAGENS LTDA, estabelecida à Avenida Senador Atilio Fontana, nº 1501, no município de Paranaguá, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Portaria, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término da presente autorização. Outrossim, observa-se que a presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GRAÇA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera a Portaria nº 2, de 25 de maio de 2006, que estabelece critérios para homologação dos quadros de carreira

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso II do Anexo VII da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, que aprovou o regimento do Ministério do Trabalho e Emprego, tendo em vista que o PARECER/CONJUR/MTE/Nº 166/2006 concluiu pela competência da Secretaria de Relações do Trabalho para homologar o quadro de carreira previsto no art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, e considerando o disposto no Enunciado nº 6 do Tribunal Superior do Trabalho, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 2, de 25 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º.....

.....

§ 1º Os quadros de carreira deverão obedecer, ainda, as exigências previstas em legislação específica de cada profissão.

§ 2º Deverá a Seção de Relações do Trabalho observar se os critérios adotados pela empresa para promoção, avaliação e desempate contêm as práticas discriminatórias proibidas pelo art. 1º da Lei nº 9029, de 13 de abril de 1995, e notificar o empregador para correção da irregularidade." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS